



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 084 | 18 de Outubro de 2021

## Use e descarte corretamente as máscaras *para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	92
Fundo de Previdência.....	94
Corregedoria.....	96
Secretaria Municipal de Fazenda.....	98
Câmara Municipal.....	117



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO

## DECRETO Nº 255 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 249 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 15/10/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira amarela.

Considerando que o atual Mapa demonstra RISCO BAIXO, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 07/10/2021, apresenta 102.224 doses de vacinas administradas.

Considerando que a Vigilância em Saúde entende que podemos flexibilizar um pouco mais as restrições impostas no Decreto passado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 31 de 14 de outubro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº. 07/2021 de 14 de outubro de 2021, a qual aumenta os percentuais de capacidade de público e prevê uma maior flexibilização de alguns setores da economia e alguns setores de convívios sociais, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

## DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de outubro de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 30 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados por um período de até 06 (seis) horas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno, recomendada a realização em período diurno;
- b) Fica limitado ao número máximo de 20 (vinte) familiares no interior da capela, em sistema de rodízio, respeitada a distância de 01 (um) metro entre eles;
- c) Fica determinada a observância da distância de 01(um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- d) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.
- f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;
- g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 30(trinta) pessoas, em sistema de rodízio, respeitada a distância de 01 (um) metro entre elas.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até o dia 30 de outubro de 2021 a realização de shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 70% da capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.





Parágrafo Quinto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sexto: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 70% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 03:00 (três) horas da manhã. Permitida MÚSICA AO VIVO, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Devem limitar o atendimento em 70%, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

3.6 - Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 – Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 03:00 horas da manhã, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

3.8 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agen-

damentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a

70% (setenta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação.

IX – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

- a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva;
- d. Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras.

XI – Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 70% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 70% da capacidade e devendo paralisar as atividades até às 03:00 horas.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.

c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 70% da capacidade.

d) Os clubes e Parques aquáticos poderão utilizar todas as suas áreas sociais, como: sedes; bares; restaurantes; churrasqueiras; áreas de descanso; piscinas, desde que reduzida a capacidade em 70%, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021,

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 70% do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;

XVII – Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento, percentual de utilização do espaço, regras para acesso e saída das pessoas e horário de funcionamento.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das

mãos antes de entrar no Proveedor e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provedores: Higienizar os provedores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provedores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no proveedor: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provedores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comando descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 70% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01 (uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários,

corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII - Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provedores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é termi-



nantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, aí incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;  
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;  
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE outubro DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

**NOTA TÉCNICA DVS/SMS–BP/RJ Nº 07/2021**

**DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS**

**PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO:**

- **Atualização do Cenário Epidemiológico;**
- **Flexibilização da retomada da economia.**

**CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO**

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Pirai e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19) se deve principalmente pela vacinação da população adulta, que já alcançou 78% com a primeira dose e 38% com o esquema vacinal completo (2ª dose + dose única).

O Município de Barra do Pirai teve redução de 70% nas internações e de 90% no número de óbitos provocados pela doença. Os indicadores fizeram com que a classificação do risco permanecesse na bandeira amarela, de **Baixo Risco**. A análise compara as semanas epidemiológicas SE 38 (de 19 de setembro a 25 de setembro) e SE 40 (de 03 de outubro a 09 de outubro) de 2021. Essa mudança no cenário epidemiológico reduziu os casos graves e óbitos.





**QUADRO 1: CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO:**

BARRA DO PIRAI – RJ			
INFORMAÇÕES ATÉ 11/09/2021			
DEMOGRAFIA		POPULAÇÃO TOTALMENTE IMUNIZADA	
População Geral: 100.764 habitantes		35,3%	
População Vacinável: 78.701 habitantes		45,2%	
CASOS DE COVID-19		VACINA CONTRA COVID-19	
Positivos	6.755	Doses Recebidas	151.194
Recuperados	6.005 (90%)	Total de Doses aplicadas	102.224
Óbitos	399	1ª Dose	65.521
Letalidade		2ª Dose +Dose Única	35.602
(percentagem)	6%	3ª Dose - Reforço	1.101

Atualizado em 14/10/2021

**FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA**

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados apurados para os indicadores apresentados devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada localidade.

Considerando que esses mecanismos de alerta simbolizados pelas cores das bandeiras na classificação do risco deverão ser utilizados para decisões sobre a retomada ou suspensão das atividades econômicas, comerciais e educacionais, de forma gradual e, sempre que possível, sobre as decisões que deverão levar em conta os processos e mecanismos de comunicação, transporte da população e a capacidade instalada de serviços de saúde.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí-RJ irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da Economia de forma consciente e segura, com o relaxamento controlado das restrições e o uso continuado, extensivo e rotineiro da máscara, a lavagem de mãos com água e sabão e o uso de álcool gel, como forma de prevenção.

**Quadro 2: Painel com classificação apresentando a bandeira da semana epidemiológica – atualizado em 25/09/2021.**

EIXO	INDICADORES	FONTE	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL BANDEIRA AMARELA
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.	SMS	20%	00	<b>RISCO BAIXO</b>
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.		0%	00	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco).		150 DIAS	00	
EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA	Varição do número de óbitos por SRAG	E-SUSVE e SIVEP GRIPE	00%	02	
	Varição do número de SRAG positivo	GAL/LACEN	02%	02	
	Taxa de positividade para COVID-19.		48%	03	
			Total de pontos	07	

Fonte: DVS/CVE/BP-RJ atualizado em 14/10/2021

Considerando o impacto na economia, o índice de vulnerabilidade econômica setorial aponta os setores da economia mais suscetíveis a instabilidades devido à crise do COVID-19, aproximadamente 80% dos estabelecimentos do município são de pequenos negócios, 15% médio porte e 5% de grande porte, apresentando vulnerabilidade média e alta, onde os pequenos negócios estão sendo afetados fortemente, quase 60% dos pequenos negócios foram fechados temporariamente devido à pandemia, impactando na geração de emprego e renda.

Considerando que Barra do Piraí-RJ encontra-se na Bandeira Amarela de acordo com a classificação de risco, o que nos permite ampliar a flexibilização na retomada da economia na cidade.

Resolve:

**1. ACADEMIAS DEVEM FUNCIONAR COM:**

- a) Número reduzido de alunos, respeitando os espaços de 1m entre aparelhos e entre alunos;
- b) Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, professores, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- c) Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada da Academia e na áreas comuns;
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Durante o horário de funcionamento, **cada área da academia será fechada de 2 vezes ao dia** por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- f) Quantidade de clientes que entram na academia deve ser limitada, e o **tempo de permanência durante o** horário de exercício deve ser rigorosamente respeitado;
- g) A ocupação simultânea será **delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar** cada um a 1m de distância do outro nas áreas de treino, piscina, vestiário, atividades coletivas, etc.

- h) O vestiário deve ser usado com eficiência o mais rápido possível, sem uso do chuveiro para que não ocorra aglomeração de uma turma saindo e outra entrando.
- i) Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo: **esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”**.
- j) Saída de água no bebedouro só será liberada para **clientes que estiverem utilizando garrafas próprias**.
- k) Disponibilização de sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

**2. OS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DEVEM FUNCIONAR COM:**

- a) Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1m de distância entre os clientes;
- b) Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- c) Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- f) Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- g) Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- h) Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- i) Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;



- j) Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
  - k) Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
  - l) Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
  - m) Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
  - n) Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
  - o) O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, e o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.
- 3. RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DEVEM FUNCIONAR COM:**
- a. Manter sua capacidade limitada a 70%(sessenta) de capacidade de ocupação e implantar os serviços "takeaway" e "delivery.
  - b. OBRIGATÓRIO obedecer às medidas de distanciamento entre as mesas (1m entre as cadeiras);
  - c. Restaurantes que ofertam música ao vivo devem manter a distância da banda e do público, não é recomendado dança, o usuário deve permanecer sentado para evitar aglomerações.
  - d. Fica ampliado o horário para as 3(três) horas da madrugada.
  - e. Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
  - f. Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
  - g. Higienizar a maquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
  - h. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
  - i. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;

- j. Lojas de conveniência, Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 70% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, com venda e retirada do produto no próprio estabelecimento sem aglomeração;
4. **QUIOSQUES, CONVENIÊNCIAS, TRAILERS, BARRACAS, FOOD TRUCKS E SIMILARES** devem funcionar:
1. Trabalhar com atendimento presencial ao público no sistema take away, sem aglomerações;
  2. Funcionamento até as 03:00 horas da manhã;
  3. Não é permitido a permanência continuada de grupos de pessoas provocando aglomerações;
  4. Os estabelecimentos que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e papel toalha para higienização das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
  5. Oferecer álcool gel a 70% a todos os clientes, papel toalha/ ou guardanapos.
  6. Manter o ambiente limpo e higienizado.
5. **SERVIÇOS DE LAN HOUSE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA:**
1. Os laboratórios de informática para alunos ou estabelecimento similares devem ser higienizados de forma completa: equipamentos, bancada, mesa, cadeiras, corrimão, piso, banheiros, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou
  2. Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
  3. Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, recepcionistas usuário;
  4. Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão;
  5. Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
  6. Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, e as medidas de prevenção do COVID-19;
  7. Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.



**6. CONSULTÓRIO DENTÁRIO/ CONSULTÓRIO MÉDICO/ SIMILARES**

- a. Agendamento dos pacientes via telefone ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários a cada troca de paciente;
- b. A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas e colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- c. Atender rigorosamente dentro da hora marcada exceto emergências;
- d. Disponibilização de álcool gel na recepção;
- e. Recepcionista, funcionários e pacientes é obrigatório o uso das máscaras, caso o paciente esteja sem máscaras, oferecer imediatamente uma máscara, se o paciente recusar deve ser convidado a se retirar;
- f. Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19 nos consultórios dentários, prestar informações sobre o COVID-19 e solicitar ao paciente se dirigir primeiro para o atendimento médico;
- g. Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- h. Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- i. Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.
- j. Assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- k. Para locais onde existem vários consultórios dentários no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 1 metro;
- l. Nos consultórios dentários é recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- m. Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário, realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

**7. FEIRAS LIVRES MEDIDAS DE SEGURANÇA:**

1. Permitido o funcionamento de 7h às 14h às quinta-feira e sexta-feira;
2. Os feirantes devem vestir o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados.
3. Os feirantes que estão em grupo de risco para a Covid-19 ou outra doença respiratória - pessoas com mais de 70 anos e portadores de condições crônicas, como diabetes, hipertensão arterial sistêmica, doenças cardiovasculares e pulmonares crônicas - devem ser afastados, bem como aqueles que tiverem contato direto com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 ou outra doença respiratória.
4. Adote procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% em gel.
5. Balanças, bancada, máquinas de cartão de crédito e débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira.
6. Evite contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
7. Adote medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre feirantes e entre esses e clientes.
8. Quem manipula os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz; coçar os olhos ou tocar na boca; manusear celular, dinheiro, lixo, entre outros objetos; ir ao sanitário; retornar dos intervalos.
9. O acesso dos feirantes deve ser feito apenas pela parte de trás da barraca, evitando a circulação pelas laterais e frente.
10. As pessoas que atuarem na comercialização devem fazer uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção no rosto.
11. Recomenda-se disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro.
12. Ensaque o lixo durante e no pós-feira e vede os recipientes (sacos, caixas, galões) etc.
13. Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio.

14. Atenda à exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,0 metro entre os clientes e feirantes.
15. Os produtos devem ser preferencialmente separados em quantidades pré-definidas (embalagens, maço, amarrados, sacola) para exposição e comercialização, de preferência em embalagens transparentes.
16. Disponibilize cartazes informando as medidas e orientações de boas práticas de higiene aos clientes, incluindo a de não manusear ou manter contato com os produtos a granel não embalados e os embalados, caso não seja para adquiri-los.
17. As quantidades (unidades ou peso) do conteúdo das embalagens e os preços devem estar explícitas no local de comercialização ou em cada uma das embalagens.
18. Recomenda-se arredondar os preços, mantendo-se números inteiros, a fim de evitar a necessidade de troco.
19. Caso o cliente tenha sua própria sacola reutilizável, dê os produtos para que ele os coloque na sacola.
20. A comercialização de alimentos prontos para consumo, como pastel, tapioca, lanches ou similares, deve ser feita pra consumo rápido e para retirada em balcão e os mesmos devem estar acondicionados em embalagens descartáveis, para consumo no local e para viagem, evitar aglomerações.
21. É Proibido qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local.
22. Na hora do cliente realizar o pagamento, proceda com alguns cuidados:
  - Cubra a maquininha com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
  - Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,50 m entre as pessoas.
  - Coloque um dispenser com álcool 70% em gel no caixa para clientes.
23. Obrigatoriedade de álcool em gel a 70% em cada barraca, tendas ou quiosk para uso do público;
24. O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser individual. Os equipamentos devem ser desinfetados após o uso;
25. Os borrifadores de álcool 70% abastecidos não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradoras de calor, pois, podem ocasionar incêndios.
26. Nos sanitários públicos, desativar secadores de mão e priorizar a utilização de papel e álcool em gel.

27. Receba fornecedores e/ou distribuidores em um local específico, de preferência em local e horário separado do atendimento ao seu público.
28. Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores e distribuidores.

**8. EDUCAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DEVEM:**

1. Permanecer recebendo 70% de alunos da capacidade de cada sala de aula;
2. Manter o rodízio dos alunos alternando as atividades remotas /presenciais para os alunos e professores do ensino Municipal e as atividades rodízio híbrido/presencial/remoto para os alunos do ensino público e Particular;
3. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possível, locais abertos;
4. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros, colchonetes e outros.
5. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).
6. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.
7. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
8. Recomendar que cada criança leve mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas em sacos plásticos e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento do retorno para casa e só ser desembaladas no momento da lavagem.
9. Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento previsto nas Regras da Vida. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
10. Vedada a utilização de bebedouros de uso direto;



11. Limpeza e Desinfecção no espaço escolar - Seguir rigorosamente as determinações da NT nº5 de 27/07/2021.
12. O uso de máscara permanece obrigatório para crianças **acima de cinco** anos de idade, conforme recomendação da OMS (Disponível em Organização Mundial da Saúde. **Coronavirus disease (COVID-19): Children and masks.** <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-children-and-masks-related-to-covid-19> , acessado em 14/10/2021).
13. Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais mediante rastreamento de casos e contatos nas escolas:
  1. Mediante o caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais devem comunicar a escola , encaminhar o aluno ao atendimento médico e o mesmo será afastado por 14 dias.
  2. Mediante ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, é necessário suspender as aulas presenciais da referida turma por 14 dias;
  3. Mediante ocorrência de diferentes e simultâneos casos confirmados de COVID-19, nos quais os envolvidos são de turmas diferentes, é necessário suspender as aulas presenciais por 14 dias, apenas nas turmas em que os alunos estão envolvidos na suspeita de COVID-19.
  4. Mediante o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deve comunicar a direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado para ficar afastado por 14 dias e as aulas presenciais da referida turma deste Professor ficará suspensa por 14 dias.
  5. No caso de ocorrer sintomas gripais ao mesmo tempo em várias turmas, entre alunos e professores; todos devem ser encaminhados ao serviço médico. Neste caso, a Escola ficará de quarentena (14 dias). e a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.
  6. Todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período através de notificações a Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.
  7. Em todas as situações acima a Escola deve comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento e seguir normalmente com as aulas das demais turmas.



#### 9. ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

1. Permitido esportes ao ar livre tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.
2. Seguir o protocolo de distanciamento, o uso de camisas do evento para fácil identificação;
3. Todos os circuito sportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
4. Disponibilização de álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva; Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras;l
5. Liberadas atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo à sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
6. Liberadas atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

#### 10. CLUBES /SALÕES DE FESTAS/SIMILARES

1. Podem estender o horário até as 3(três) horas da manhã, para eventos e comemorações;
2. Seguir o protocolo de distanciamento entre as mesas com ocupação de 60% da capacidade máxima do espaço utilizado;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% para todos os clientes e sócios;
4. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;
5. Manter as piscinas limpas e cloradas e o distanciamento social no espaço da piscina;
6. Liberado aulas de natação seguindo os protocolos.
7. O uso de piscina deve seguir o protocolo específico para esta atividade no Decreto Municipal atual.

#### 11. IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

1. Seguir o protocolo de distanciamento social utilizando 70% da capacidade de cada espaço utilizado, preservando a alternância nas cadeiras ou banco;
2. Todas as pessoas devem estar sentadas; não é permitido pessoas de pé, de modo a evitar aglomerações;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada e exigir o uso de máscaras para todos os **fiéis**.

4. Obrigatoriedade de verificar a temperatura antes do ingresso no local;
5. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
6. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;
7. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
8. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
10. Higienizar com álcool gel a 70% os microfones ou cada membro do coro que participa do coral traga o seu próprio microfone.

#### **EXERCÍCIO SEGURO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

A orientação e recomendações de que os setores econômicos limitem o número de clientes, exijam uso de máscaras, e outras medidas é a forma de operação compatível com as diretrizes gerais a serem impostas nas demais atividades quanto ao relaxamento das restrições de funcionamento com a Flexibilização da Retomada da Economia.

Neste momento, em que diretrizes gerais para exercícios de atividades econômicas são definidas através da classificação de risco nos colocando no patamar de “Bandeira amarela” a aplicação para a regulação do exercício das atividades essenciais cumpre o duplo papel de elevar o nível de segurança atual e preparar os órgãos reguladores municipais e fiscalizadores para a tarefa mais ampla que terão conforme mais atividades forem permitidas.

Além disso, toda a dinâmica do Plano de Barra do Piraí-RJ, para Flexibilização da Retomada da Economia deve ajudar na conscientização das pessoas sobre as normas de higiene eficazes para a diminuição da probabilidade de contágio. A mudança natural de comportamento por medo da contaminação é uma consideração importante quando estamos ampliando as atividades econômicas.

Por esses motivos, continuamos com a recomendação de isolamento social, uso de máscaras para que tenhamos sucesso na flexibilização da retomada da economia em Barra do Piraí-RJ.

WAGNER PITO TEIRXEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRINEIA SANT' ANNA ROSA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## **PLANO DE BARRA DO PIRAI**

### **PARA FLEXIBILIZAÇÃO**

### **NA RETOMADA**

### **DA ECONOMIA**

**ATUALIZADO EM 31/05/2021**

Barra do pirai  
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município  
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral  
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde  
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde  
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde  
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica  
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária  
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização  
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica  
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré  
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré  
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha  
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação  
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública  
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa  
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho  
Biólogo Wagner Pinto Teixeira



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**1. APRESENTAÇÃO:**

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

**O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia** é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Pirai acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Pirai.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

## 2. OBJETIVOS

### 2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

### 2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

**CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO**

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

**MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	<b>COR VERMELHA</b> RISCO MUITO ALTO	<b>COR LARANJA</b> RISCO ALTO	<b>COR AMARELO</b> RISCO MODERADO	<b>COR VERDE</b> RISCO BAIXO	<b>COR AZUL</b> RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	<b>COR ROXA</b> RISCO MUITO ALTO	<b>COR VERMELHO</b> RISCO ALTO	<b>COR LARANJA</b> RISCO MODERADO/ MÉDIO	<b>COR AMARELO</b> RISCO BAIXO	<b>COR VERDE</b> RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.



## PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUITO ALTO</b> <b>ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MODEERADO/MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
  - Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
  - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
  - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
  - Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

**Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO/ MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
			85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de	N=Log(L/D.E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras + / nº de amostras para virus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2	1	0	

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

#### ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

##### **FASE 1: BANDEIRA ROXA**

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas.

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II– Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida ;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- l) Hortifrutí;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 2: BANDEIRA VERMELHA**

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
  - Restringir em 30% o numero de clientes,
  - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
  - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
  - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
  - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
  - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

### **FASE 3: BANDEIRA LARANJA**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem **SUSPENSAS**.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
  - a) supermercados;
  - b) farmácias e drogarias;
  - c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
  - f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- l) aviários;
  - m) hortifrutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
  - p) estacionamento.
  - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
  - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
  - c) bares;
  - d) restaurantes;
  - e) Hotéis e pousadas;
  - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
  - g) estabelecimentos religiosos;
  - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
  - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
  - j) academias de ginástica com restrições;
  - k) ambulantes e camelôs.
  - l). Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

**FASE 3: BANDEIRA LARANJA**

**a. COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionará com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

**d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**

1. Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de tomeiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

**h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:**

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza ( água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**FASE 4: BANDEIRA AMARELA**

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

**FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:**

17. Tapetes sanitizantes;
18. Kit higiene;
19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
20. Termômetro digital;
21. Totem para álcool em gel;
22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
24. Lixeira com acionamento por pedal;
25. Adesivos instrutivos;
26. Demarcação dos espaços;
27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
28. Material de limpeza ( água sanitária, sabão, esponja, etc)
29. Papel higiênico;
30. Papel toalha;
31. Sabão líquido;
32. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

### FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

#### QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado				
			01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A		
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A		
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A		
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A		
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A		
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A		
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A		
TURISMO	F	F	F	AR	A		
CINEMA	F	AR	AR	AR	A		
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A		
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A		
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A		
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A		
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A		
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A		
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A		
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A		

#### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

#### PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

II- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

#### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

#### SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



**REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:**

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento

#### PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

#### CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

**Barra do Pirai, 31 de maio de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

## PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.

TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

**Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas**

Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação

**Coordenadores**

Departamento de Educação Infantil  
Aline Maria da Silva Machado  
Vanessa de Oliveira Pinto  
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental  
Leandra Miranda de Castro  
William Teixeira Alves

Departamento de Logística  
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial  
Carla Miccichelli

Divisão de Informática  
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição  
Edila da Costa Neubauer  
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal  
Flávia Castilho Diogo

**Revisores**

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município

Conselho Municipal de Educação

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

## PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

### INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

## A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

**OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.**

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas,**







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

**Grupo de alunos nº 1, presencialmente**, nas segundas e terças-feiras;

**Grupo de alunos nº 2, remotamente**, nas segundas e terças-feiras;

**Grupo de alunos nº 2, presencialmente**, nas quintas e sextas-feiras;

**Grupo de alunos nº 1, remotamente**, quintas e sextas-feiras;

**Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente**, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

#### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde ([epidemiobp@gmail.com](mailto:epidemiobp@gmail.com)).

Faz-se relevante destacar que à abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

#### **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

#### **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 2º - Parágrafo único.** O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

### **RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES**

#### **Mobilidade**

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

#### **Organização da sala de aula**

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

#### **Alimentação e higiene**

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

### **Acessibilidade**

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tomará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

### **Atendimento Educacional Especializado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

#### **Protocolos Pedagógicos do AEE:**

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

#### **1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:**

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

#### **2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

**3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):**

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

**4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:**

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retomar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

#### **5. Atendimento Presencial**

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

## **ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS**

### **Estudantes com deficiência visual**

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

### **Estudantes com deficiência auditiva**

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

#### **Estudantes com deficiência física**

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

#### **Limpeza de Cadeira de Rodas**

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

#### **Limpeza de Órteses**

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

#### **Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:**

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;<sup>97</sup>
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

#### **Estudantes com deficiência intelectual**

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

#### **Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)**

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

#### **Outras orientações:**

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc.). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

#### **Estudantes com deficiência mental / psicossocial**

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

#### **Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais**

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

#### **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)**

##### **Áreas de Atuação**

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

##### **Profissionais envolvidos**







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

### **Objetivos**

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

### **Condições**

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

### **Considerações**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

#### **Medidas e ações:**

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducao@barradopirai.rj.gov.br)

pisso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;

- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;
- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

### **ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL**

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tomou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Pirai – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

#### **PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

##### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

##### **DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

###### **EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE**

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Secar adequadamente tapetes, pois a humidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

#### **HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO** (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

#### **CIRCULAÇÃO DE AR**

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE**

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

#### **QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE**

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

**DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA**

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
<b>Entrada / Saída da Escola</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras.</li> <li>- Aferir a temperatura dos alunos.</li> <li>- Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel.</li> <li>- Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola.</li> <li>- Definir horários de entrada e saída a cada 15min</li> <li>- Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termômetros.</li> <li>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro.</li> <li>- Máscaras.</li> <li>- Dispenser com álcool em gel.</li> <li>- Tapetes sanitizantes.</li> </ul>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde.</li> <li>- Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola.</li> </ul>	
<b>Salas de aula -</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno.</li> <li>- Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos.</li> <li>- Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</li> <li>- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.</li> <li>– As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos de limpeza em geral.</li> <li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</li> </ul>
<b>Banheiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir vasos sanitários adequados e limpos</li> <li>- Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro.</li> <li>- Os alunos e profissionais devem realizar a</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário.</li> <li>- Dispenser de papel toalha -</li> </ul>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>higienização das mãos periodicamente.</p> <p>– A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</p>	Papel toalha - Sabonete líquido.
<p><b>As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)</b></p>	<p>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas.</p> <p>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</p>	<p>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.</p>
<p><b>Bebedouros</b></p>	<p>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</p> <p>- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.</p>	<p>- Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.</p>
<p><b>Salas administrativas</b></p>	<p>- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários.</p> <p>- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.</p> <p>- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas</p>	<p>- Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</p>







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa.</li> <li>- Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.</li> <li>- estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis.</li> </ul>	
<b>Quadras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma.</li> <li>- As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários.</li> <li>- As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade.</li> <li>- As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos de limpeza em geral</li> <li>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</li> </ul>

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Novas orientações para as atividades</b>
<b>Uso de máscaras</b>	– Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil.</li> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola.</li> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.</li> </ul>
<p><b>Aferição da temperatura</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários.</li> <li>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.</li> <li>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal.</li> <li>– Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.</li> </ul>
<p><b>Recreio</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.</li> </ul>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

<b>Transporte Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo.</li> <li>- Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo.</li> <li>- Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus.</li> <li>- Manter a ventilação no veículo.</li> <li>- Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde.</li> <li>- Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.</li> </ul>
<b>Atendimento a pais ou responsáveis</b>	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.</p>
<b>Prestadores de Serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável.</li> <li>- Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula.</li> <li>- Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados.</li> <li>- Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.</li> </ul>
<b>Eventos Escolares</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos.</li> <li>– A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.</li> </ul>
<b>Recebimento de Encomendas</b>	<p>– As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos</p>







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>setores/responsáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.</li> </ul>
<b>Acompanhamento psicológico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.</li> </ul>
<b>Ao identificar alguém com suspeita de COVID19</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde.</li> <li>– As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente.</li> <li>– Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa.</li> <li>– Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias.</li> <li>– Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público.</li> <li>– O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.</li> </ul>
<b>Orientações Gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração,</li> </ul>







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.
--	--

### IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

#### **REFERÊNCIAS**

Quadro esquemático adaptado:

[http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano\\_estrategico\\_de\\_retomada\\_das\\_aulas\\_presenciais\\_pdf](http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_pdf)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):  
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:  
<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retomo%20%C3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ  
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210  
E-mail: [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

**Glória José da Silva Guimarães**  
**Secretária Municipal de Educação**



**DECRETO Nº 256 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

“ALTERA O DECRETO Nº. 035 DE 16 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO DEVIDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 15/10/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira amarela.

Considerando que o atual Mapa demonstra RISCO BAIXO, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 07/10/2021, apresenta 102.224 doses de vacinas administradas.

Considerando que a Vigilância em Saúde entende que podemos flexibilizar um pouco mais as restrições impostas no Decreto passado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 31 de 14 de outubro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº. 07/2021 de 14 de outubro de 2021, a qual aumenta os percentuais de capacidade de público e prevê uma maior flexibilização de alguns setores da economia e alguns setores de convívios sociais, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

Considerando o Decreto Municipal nº. 255 de 15 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 1º. Do Decreto nº. 035/2020, passando a constar a seguinte redação:

“II - espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as atividades desenvolvidas por cada banca;

III – fica permitido o consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, desde que sejam adotadas todas as medidas de saúde determinadas neste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 996/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, DJALMA VIANNA JÚNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Agricultura, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Nível DAS-2, a partir de 15/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 997/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor RAONI DO CARMO ROSA – matr. 9600, para ser fiscal do Contrato nº 83/2021, firmado com a empresa BRUCKER SOLUÇÕES EM FORNO, Processo nº 4558/2021, que tem como objeto a Aquisição e instalação de 01 (um) forno crematório pet com duto de exaustão e 01(uma) câmara fria para crematório destinado à cremação de cadáveres de animais com instalação e treinamento operacional de pessoal (ITEM Nº 1), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barra do Piraí – RJ, conforme Termo Referência (Anexo I).

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 4558/2021/2021  
smg/fac/mjml

**PORTARIA Nº 998/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor RAONI DO CARMO ROSA – matr. 9600, para ser fiscal do Contrato nº 84/2021, firmado com a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Processo nº 4558/2021, que tem como objeto a Aquisição e instalação de 01 (um) forno crematório pet com duto de exaustão e 01(uma) câmara fria para crematório destinado à cremação de cadáveres de animais com instalação e treinamento operacional de pessoal (ITEM Nº 2), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barra do Piraí – RJ, conforme Termo Referência (Anexo I).

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 4558/2021/2021  
smg/fac/mjml

**PORTARIA Nº 999/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor IVAN DE OLIVEIRA CZABA – CREA 198810477-0, para ser fiscal do Contrato nº 86/2021, firmado com a empresa UNI TERRA TERRAPLANAGEM LTDA, Processo nº 127/2020, que tem como objeto Prestação de Serviços de Pavimentação, Drenagem, Rede de esgoto, Sinalização Horizontal e Vertical e Acessibilidade a ser realizada nas ruas Nossa Senhora das Graças, Santa Catarina Laboré, Expedicionário Jalbem Coelho da Silva e Alexandre Arruda, no bairro Morro do Gama, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMPO, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Plantas, Propostas de Preços e Projeto Básico, partes integrante do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº127/2020  
smg/ebmp

# ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8342/2020**

REVOGO o Pregão Presencial Nº 012/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço para atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e Adequação da Legislação Urbanística Básica, com fins na implementação da progressividade do IPTU, em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, diante do parecer da Doutra Procuradoria, conforme laudas do processo licitatório nº 8342/2020.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.  
Mário Reis Esteves - Prefeito Municipal

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a fim de atender as necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O referido termo foi elaborado para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 398/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 11 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a nova data da licitação referente à Provável Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BUFFET, COQUETEL e COFFEE BREAK, com infraestrutura, mediante sistema de Registro de Preços, para atendimento de Eventos Oficiais, Cursos e demais Capacitações Técnicas, que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os seus equipamentos (PSB e PSE) e Fundos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 356/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 089/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 08 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO KM, para atender as necessidades das UBS (Unidades Básicas de Saúde), as ESF (Estratégias de Saúde da Família), o PAO (Pronto Atendimento Odontológico) e da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 2302/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 09 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS DE LANCHE (biscoito tipo rosquinha de leite, biscoito tipo rosquinha de chocolate e filtro de papel nº 102), para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 355/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 092/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de pneus novos não reconicionados, câmaras de ar e reparos, para atender os veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6206/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será realizada no dia 10 de novembro de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, Processo Administrativo nº 10.713/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a NOVA DATA da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERÍMETRO URBANO E RURAL (RSU), NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Processo Administrativo nº 11.272/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada preço unitário, que será realizada no dia 18 de novembro de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE VÁRIAS ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E LOCAÇÃO DE ARRUMAMENTO DE ACORDO COM A PLANTA DE LOTEAMENTO OU PROJETO APROVADO, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6850/2021, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.



## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa Fret Locação Parqueamento e Administração LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de 17,8794% e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 81/2019, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, blindado com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10404/2019.
VALOR	R\$ 155.600,88.
VIGÊNCIA:	07/10/2021 à 06/10/2022.
FUNDAMENTO:	Com fundamento nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 10.404/2019,
DATA DA ASSINATURA:	07 de outubro de 2021.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 87/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materias Eireli.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RECAPEAMENTO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO, "TAPA BURACO", VISANDO AS REFORMAS DAS VIAS MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL	R\$ 204.350,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10803/2021
VIGÊNCIA:	14/10/2021 à 13/01/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2021.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 88/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Planum Planejamento e Consultoria Urbana LTDA – EPP.
OBJETO:	Contratação de Empresa para a Assessoria Técnica de Engenharia de Transporte, em atendimento à Lei Municipal de nº 3.383 de 03/03/2021 e o Decreto Municipal nº 185 de 13/05/2021, que prevê o auxílio e/ou subsídio financeiro ao Serviço Público de Transporte Coletivo no Município, e que visa, especialmente, a redução tarifária, em virtude da redução drástica do número de passageiros pagantes - através de Estudos Econômicos – Avaliação das Planilhas apresentadas pelas / empresas e dos dados gerados pelo sistema de automação do processo de controle da oferta e demanda.
VALOR TOTAL	R\$ 14.664,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9629/2021
VIGÊNCIA:	18/10/2021 à 17/02/2022
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DA ASSINATURA:	18 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.433.146/0001-26

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável Contratação de Empresa Especializada para eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (marmitex) que engloba, desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias incluindo Administração e Supervisão para o fornecimento de refeições saudáveis, que atenda os princípios da Segurança Alimentar Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), destinada ao Abrigo para Pessoas em Situação de Rua, por um período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 214/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de refeições (lanche da manhã, almoço e jantar) para o Abrigo de pessoas em situação de rua, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses.	PCT	7.440	R\$28,63	R\$213.007,20
<b>TOTAL GERAL (duzentos e treze mil sete reais e vinte centavos)</b>					<b>R\$213.007,20</b>



Data da Assinatura: 07 de outubro de 2021  
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens acima: R\$213.007,20 (duzentos e treze mil sete reais e vinte centavos)  
Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ATO DE CONCESSÃO Nº 044/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0215/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de novembro de 2021, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para ARLINDO FIGUEIRA GOMES, PROFESSOR I - HISTORIA E8, Matrícula nº 0547 no valor de R\$ 4.293,48 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

### ATO DE FIXAÇÃO Nº 044/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0215/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para ARLINDO FIGUEIRA GOMES, PROFESSOR I - HISTÓRIA E8, Matrícula nº 0547 valor de R\$ 4.293,48 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA E8, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 2.961,02

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 1.332,46

Total da remuneração ..... R\$ 4.293,48

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

### ATO DE CONCESSÃO Nº 045/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0358/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de novembro de 2021, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para MARCIA COSTA VIANA DOS SANTOS, PROFESSORA II 1º Seg. CA a 4ª Serie B3, Matrícula nº 1321 no valor de R\$ 2.728,61 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

### ATO DE FIXAÇÃO Nº 045/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0358/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para MARCIA COSTA VIANA DOS SANTOS, PROFESSORA II 1º Seg. CA a 4ª Serie B3, Matrícula nº 1321 no valor de R\$ 2.728,61 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º Seg. CA a 4ª Serie B3, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.881,80

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 846,81

Total da remuneração ..... R\$ 2.728,61

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274



**ATO DE CONCESSÃO nº 046/2021**

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0362/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de novembro de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para ADALBERTO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, MOTORISTA C, Matrícula nº. 3136, no valor total de R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 046/2021**

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0362/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para ADALBERTO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, MOTORISTA C, Matrícula nº. 3136, no valor total de R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de MOTORISTA C, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.100,00

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 385,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.485,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 047/2021**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0390/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de novembro de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a ex-servidora MARIA LUCIA SIMOES DA FONSECA, MERENDEIRA, Matrícula nº 7247, na proporção de 35,854% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 404,18 (quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO nº 047/2021**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0390/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a ex-servidora MARIA LUCIA SIMOES DA FONSECA, MERENDEIRA, Matrícula nº 7247, na proporção de 35,854% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 404,18 (quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, e amparado pela Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274



**ATO DE CONCESSÃO nº 048/2021**

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0396/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de novembro de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para REINALDO MAZZA, TRATADOR DE ÁGUA C, Matrícula nº. 1451, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 048/2021**

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0396/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para REINALDO MAZZA, TRATADOR DE ÁGUA C, Matrícula nº. 1451, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de TRATADOR DE ÁGUA C, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.100,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 550,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.650,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

## CORREGEDORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9051/2021  
SERVIDOR INTERESSADO: SIDNEI MARTINS DA SILVA**

**DESPACHO**

Fica intimado o servidor SIDNEI MARTINS DA SILVA, matrícula 6222, através do presente ato, com a devida anuência do Corregedor Geral, para a Sessão de Julgamento pelo Colegiado da CPAD, a ser realizada no dia 21 de Outubro de 2021, quinta-feira, às 16:00 horas, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura, sendo facultado seu acompanhamento por defesa técnica.

Barra do Piraí, 18 de Outubro de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator - CPAD  
Matrícula 10.270



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10517/2021 (anexos 9977/21 e 2612/21)  
SERVIDOR INTERESSADO: ELIANE APARECIDA FRANCISCO**

**DESPACHO**

Certifico o recebimento dos presentes autos em 06 de outubro de 2021 para início dos trabalhos desta Corregedoria. Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor ELIANE APARECIDA FRANCISCO, Matrícula nº 4017, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.

Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo.

À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula 7663

Barra do Piraí, 14 de OUTUBRO de 2021.

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10517/2021

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: ELIANE APARECIDA FRANCISCO

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representado pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, CITAR ELIANE APARECIDA FRANCISCO, Matrícula nº 4017, para que apresente sua defesa escrita e indique as provas que pretende produzir (testemunhas limitadas a três) NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, no bojo do PAD nº 10517/2021.

Acompanha o presente MANDADO DE CITAÇÃO cópia integral do processo administrativo disciplinar citado acima.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula 7663

## FAZENDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** REPUBLICAÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2021 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	232.998,7	232.998,7	50.473,4	21,7	50.473,4	21,7	182.525,3
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	231.644,4	231.644,4	50.473,4	21,8	50.473,4	21,8	181.171,0
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.809,9	33.809,9	4.103,5	12,1	4.103,5	12,1	29.706,4
Impostos	26.465,2	26.465,2	3.151,7	11,9	3.151,7	11,9	23.313,5
Taxas	7.344,7	7.344,7	951,8	13,0	951,8	13,0	6.392,9
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	15.164,2	15.164,2	849,1	5,6	849,1	5,6	14.315,1
Contribuições Sociais	11.091,5	11.091,5	818,5	7,4	818,5	7,4	10.273,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	4.072,7	4.072,7	30,7	0,8	30,7	0,8	4.042,0
RECEITA PATRIMONIAL	10.892,1	10.892,1	2.171,9	19,9	2.171,9	19,9	8.720,2
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	94,4	94,4	30,3	32,1	30,3	32,1	64,1
Valores Mobiliários	10.747,6	10.747,6	2.141,6	19,9	2.141,6	19,9	8.606,0
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Perm. Autoriz., Licença	20,1	20,1	0,0	0,0	0,0	0,0	20,1
Cessão de Direitos	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	3.402,4	3.402,4	683,9	20,1	683,9	20,1	2.718,5
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.402,4	3.402,4	683,9	20,1	683,9	20,1	2.718,5
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.178,0	161.178,0	41.864,2	26,0	41.864,2	26,0	119.313,8
Transferências da União e de suas Entidades	92.257,8	92.257,8	18.161,8	19,7	18.161,8	19,7	74.096,0
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	36.818,6	36.818,6	15.746,4	42,8	15.746,4	42,8	21.072,2
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	61,3	61,3	0,0	0,0	0,0	0,0	61,3
Transf. de Outras Instituições Públicas	32.000,0	32.000,0	7.955,4	24,9	7.955,4	24,9	24.044,6
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	40,4	40,4	0,6	1,5	0,6	1,5	39,8
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.197,8	7.197,8	800,8	11,1	800,8	11,1	6.397,0
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	222,1	222,1	18,9	8,5	18,9	8,5	203,2
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.201,6	1.201,6	243,2	20,2	243,2	20,2	958,4
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	5.774,1	5.774,1	538,8	9,3	538,8	9,3	5.235,3
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.354,3	1.354,3	0,0	0,0	0,0	0,0	1.354,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,2	100,2	0,0	0,0	0,0	0,0	100,2
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,2	100,2	0,0	0,0	0,0	0,0	100,2
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.254,1	1.254,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1.254,1
Transf. da União e de suas Entidades	1.254,1	1.254,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1.254,1
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.001,4	2.001,4	713,3	35,6	713,3	35,6	1.288,1
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	235.000,1	235.000,1	51.186,7	21,8	51.186,7	21,8	183.813,4
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	235.000,1	235.000,1	51.186,7	21,8	51.186,7	21,8	183.813,4
<b>DEFICIT</b>							0,0
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	235.000,1	235.000,1	51.186,7	21,8	51.186,7	21,8	183.813,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,0

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 1 do RREO



## REPUBLICAÇÃO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.001,4	2.001,4	713,3	35,6	713,3	35,6	1.288,1
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	2.001,4	2.001,4	713,3	35,6	713,3	35,6	1.288,1
Contribuições Sociais	2.001,4	2.001,4	713,3	35,6	713,3	35,6	1.288,1
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.001,4	2.001,4	713,3	35,6	713,3	35,6	1.288,1

Fonte : ..

Continua (2/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 1 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

REPUBLIÇÃO

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2021 (f)		No Bimestre	Até 02/2021 (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	239.246,4	250.700,7	78.873,4	78.873,4	171.827,3	28.500,0	28.500,0	222.200,7	28.274,1
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	229.508,0	239.267,2	63.273,8	63.273,8	175.993,4	28.186,0	28.186,0	211.081,2	27.960,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.908,3	113.908,3	21.448,6	21.448,6	92.459,7	16.095,9	16.095,9	97.812,4	16.068,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175,0	175,0	110,2	110,2	64,8	0,0	0,0	175,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.424,7	125.183,9	41.715,0	41.715,0	83.468,9	12.090,2	12.090,2	113.093,7	11.891,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	8.441,7	10.136,8	15.599,6	15.599,6	-5.462,8	314,0	314,0	9.822,8	314,0
INVESTIMENTOS	8.441,7	10.136,8	15.599,6	15.599,6	-5.462,8	314,0	314,0	9.822,8	314,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.296,7	1.296,7	0,0	0,0	1.296,7	0,0	0,0	1.296,7	0,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	736,3	736,3	15,2	15,2	721,1	15,2	15,2	721,1	15,2
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)</b>	239.982,7	251.437,0	78.888,6	78.888,6	172.548,4	28.515,2	28.515,2	222.921,8	28.289,3
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)</b>	239.982,7	251.437,0	78.888,6	78.888,6	172.548,4	28.515,2	28.515,2	222.921,8	28.289,3
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>					0,0			22.671,5	22.897,4
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	239.982,7	251.437,0	78.888,6	78.888,6		28.515,2	51.186,7		51.186,7
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2021 (f)		No Bimestre	Até 02/2021 (h)		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	736,3	736,3	15,2	15,2	721,1	15,2	15,2	721,1	15,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	726,3	726,3	15,2	15,2	711,1	15,2	15,2	711,1	15,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,0	10,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	10,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	736,3	736,3	15,2	15,2	721,1	15,2	15,2	721,1	15,2

Fonte : ..

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLIÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2021 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	239.246,4	250.700,7	78.873,3	78.873,3	100,0	171.827,4	28.500,0	28.500,0	99,9	222.200,7
<b>Legislativa</b>	7.517,6	7.517,6	1.369,5	1.369,5	1,7	6.148,1	849,5	849,5	3,0	6.668,1
Ação Legislativa	1.564,0	1.564,0	177,5	177,5	0,2	1.386,6	177,5	177,5	0,6	1.386,6
Administração Geral	5.953,6	5.953,6	1.192,1	1.192,1	1,5	4.761,6	672,1	672,1	2,4	5.281,6
<b>Judiciária</b>	2.318,0	2.318,0	568,6	568,6	0,7	1.749,4	393,4	393,4	1,4	1.924,6
Representação Judicial e Extrajudicial	2.318,0	2.318,0	568,6	568,6	0,7	1.749,4	393,4	393,4	1,4	1.924,6
<b>Administração</b>	52.933,1	52.933,1	18.708,6	18.708,6	23,7	34.224,5	6.136,9	6.136,9	21,5	46.796,3
Planejamento e Orçamento	680,0	680,0	72,6	72,6	0,1	607,4	50,5	50,5	0,2	629,5
Administração Geral	9.865,4	9.865,4	3.610,5	3.610,5	4,6	6.254,9	1.179,7	1.179,7	4,1	8.685,7
Administração Financeira	7.782,0	7.782,0	1.548,6	1.548,6	2,0	6.233,4	737,7	737,7	2,6	7.044,3
Controle Interno	440,1	440,1	90,0	90,0	0,1	350,1	32,0	32,0	0,1	408,1
Formação de Recursos Humanos	8.560,1	8.560,1	2.980,2	2.980,2	3,8	5.580,0	949,1	949,1	3,3	7.611,1
Infra-estrutura Urbana	8.867,2	8.867,2	3.143,2	3.143,2	4,0	5.724,0	1.375,5	1.375,5	4,8	7.491,7
Serviços Urbanos	16.738,3	16.738,3	7.263,6	7.263,6	9,2	9.474,8	1.812,3	1.812,3	6,4	14.926,0
<b>Segurança Pública</b>	1.200,0	1.200,0	191,7	191,7	0,2	1.008,3	91,3	91,3	0,3	1.108,7
Defesa da Ordem Jurídica	782,5	782,5	126,5	126,5	0,2	656,0	61,1	61,1	0,2	721,4
Policiamento	165,0	165,0	0,0	0,0	0,0	165,0	0,0	0,0	0,0	165,0
Defesa Civil	252,5	252,5	65,2	65,2	0,1	187,3	30,2	30,2	0,1	222,3
<b>Assistência Social</b>	7.825,7	9.458,8	1.621,7	1.621,7	2,1	7.837,0	726,4	726,4	2,5	8.732,4
Assistência ao Idoso	145,1	312,3	19,9	19,9	0,0	292,4	4,5	4,5	0,0	307,8
Assistência à Criança e ao Adolescente	346,5	1.812,4	28,3	28,3	0,0	1.784,1	6,6	6,6	0,0	1.805,8
Assistência Comunitária	7.230,8	7.230,8	1.523,5	1.523,5	1,9	5.707,4	715,3	715,3	2,5	6.515,5
Difusão Cultural	103,2	103,2	50,0	50,0	0,1	53,2	0,0	0,0	0,0	103,2
<b>Previdência Social</b>	30.671,9	30.671,9	4.698,1	4.698,1	6,0	25.973,8	4.554,9	4.554,9	16,0	26.117,0
Previdência Básica	1.310,0	1.310,0	227,8	227,8	0,3	1.082,2	227,8	227,8	0,8	1.082,2
Previdência do Regime Estatutário	28.065,2	28.065,2	4.470,3	4.470,3	5,7	23.594,8	4.327,1	4.327,1	15,2	23.738,0
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	296,7	296,7	0,0	0,0	0,0	296,7	0,0	0,0	0,0	296,7
Reserva de Contingência	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
<b>Saúde</b>	63.550,0	73.115,0	15.666,2	15.666,2	19,8	57.508,8	10.391,4	10.391,4	36,4	62.723,6
Administração Geral	20.493,4	20.493,4	6.588,0	6.588,0	8,4	13.905,3	4.182,0	4.182,0	14,7	16.311,4
Normalização e Fiscalização	45,0	45,0	0,0	0,0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	45,0
Atenção Básica	8.945,3	10.862,5	1.580,1	1.580,1	2,0	9.282,4	564,8	564,8	2,0	10.297,7
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.573,1	36.678,4	6.498,1	6.498,1	8,2	30.180,3	5.400,8	5.400,8	18,9	31.277,6
Suporte Profilático e Terapêutico	1.503,3	1.503,3	446,1	446,1	0,6	1.057,2	113,6	113,6	0,4	1.389,7
Vigilância Sanitária	166,7	166,7	0,0	0,0	0,0	166,7	0,0	0,0	0,0	166,7
Vigilância Epidemiológica	1.823,2	3.365,8	493,9	493,9	0,6	2.871,9	130,2	130,2	0,5	3.235,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo II do RREO





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2021 (d)	% (d/total d)	
<b>Trabalho</b>	<b>500,0</b>	<b>500,0</b>	<b>110,0</b>	<b>110,0</b>	<b>0,1</b>	<b>390,1</b>	<b>36,9</b>	<b>36,9</b>	<b>0,1</b>	<b>463,2</b>
Empregabilidade	500,0	500,0	110,0	110,0	0,1	390,1	36,9	36,9	0,1	463,2
<b>Educação</b>	<b>57.066,1</b>	<b>57.066,1</b>	<b>16.836,6</b>	<b>16.836,6</b>	<b>21,3</b>	<b>40.229,5</b>	<b>4.442,8</b>	<b>4.442,8</b>	<b>15,6</b>	<b>52.623,3</b>
Formação de Recursos Humanos	21,5	21,5	3,5	3,5	0,0	18,0	0,4	0,4	0,0	21,2
Ensino Fundamental	44.876,6	44.876,6	15.778,8	15.778,8	20,0	29.097,8	3.929,8	3.929,8	13,8	40.946,8
Ensino Superior	16,0	16,0	1,9	1,9	0,0	14,1	0,0	0,0	0,0	16,0
Educação Infantil	7.079,0	7.079,0	954,8	954,8	1,2	6.724,2	484,2	484,2	1,8	7.214,8
Educação Especial	1.127,8	1.127,8	97,6	97,6	0,1	1.030,2	48,5	48,5	0,2	1.079,3
Educação Básica	3.345,2	3.345,2	0,0	0,0	0,0	3.345,2	0,0	0,0	0,0	3.345,2
<b>Cultura</b>	<b>1.070,0</b>	<b>1.070,0</b>	<b>260,6</b>	<b>260,6</b>	<b>0,3</b>	<b>809,4</b>	<b>86,4</b>	<b>86,4</b>	<b>0,3</b>	<b>983,6</b>
Difusão Cultural	107,1	107,1	0,0	0,0	0,0	107,1	0,0	0,0	0,0	107,1
Turismo	962,9	962,9	260,6	260,6	0,3	702,3	86,4	86,4	0,3	876,5
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>305,0</b>	<b>361,2</b>	<b>3,6</b>	<b>3,6</b>	<b>0,0</b>	<b>557,5</b>	<b>2,7</b>	<b>2,7</b>	<b>0,0</b>	<b>556,5</b>
Assistência à Criança e ao Adolescente	5,0	261,2	0,0	0,0	0,0	261,2	0,0	0,0	0,0	261,2
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	300,0	300,0	3,6	3,6	0,0	296,4	2,7	2,7	0,0	297,3
<b>Urbanismo</b>	<b>5.992,1</b>	<b>5.992,1</b>	<b>15.817,7</b>	<b>15.817,7</b>	<b>20,1</b>	<b>-10.225,6</b>	<b>366,5</b>	<b>366,5</b>	<b>1,3</b>	<b>5.225,6</b>
Infra-estrutura Urbana	2.321,5	12.321,5	13.879,2	13.879,2	17,6	-1.557,7	0,0	0,0	0,0	12.321,5
Serviços Urbanos	909,3	909,3	336,8	336,8	0,4	572,5	86,1	86,1	0,3	823,2
Recuperação de Áreas Degradadas	2.381,3	-7.638,7	1.601,7	1.601,7	2,0	-2.240,4	280,4	280,4	1,0	-7.919,1
<b>Habituação</b>	<b>109,9</b>	<b>109,9</b>	<b>19,0</b>	<b>19,0</b>	<b>0,0</b>	<b>90,9</b>	<b>8,4</b>	<b>8,4</b>	<b>0,0</b>	<b>101,5</b>
Habituação Urbana	109,9	109,9	19,0	19,0	0,0	90,9	8,4	8,4	0,0	101,5
<b>Saneamento</b>	<b>410,5</b>	<b>410,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>410,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>410,5</b>
Saneamento Básico Urbano	410,5	410,5	0,0	0,0	0,0	410,5	0,0	0,0	0,0	410,5
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>3.074,4</b>	<b>3.074,4</b>	<b>619,2</b>	<b>619,2</b>	<b>0,8</b>	<b>2.455,2</b>	<b>218,7</b>	<b>218,7</b>	<b>0,8</b>	<b>2.855,8</b>
Preservação e Conservação Ambiental	3.074,4	3.074,4	619,2	619,2	0,8	2.455,2	218,7	218,7	0,8	2.855,8
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>2.061,6</b>	<b>2.061,6</b>	<b>1.517,0</b>	<b>1.517,0</b>	<b>1,9</b>	<b>544,6</b>	<b>61,7</b>	<b>61,7</b>	<b>0,2</b>	<b>1.999,9</b>
Tecnologia da Informação	1.876,8	1.876,8	1.517,0	1.517,0	1,9	359,8	61,7	61,7	0,2	1.815,1
Difusão do Conhec. Cientif./Tecn.	184,8	184,8	0,0	0,0	0,0	184,8	0,0	0,0	0,0	184,8
<b>Agricultura</b>	<b>500,3</b>	<b>500,3</b>	<b>82,2</b>	<b>82,2</b>	<b>0,1</b>	<b>418,1</b>	<b>39,3</b>	<b>39,3</b>	<b>0,1</b>	<b>461,0</b>
Extensão Rural	500,3	500,3	82,2	82,2	0,1	418,1	39,3	39,3	0,1	461,0
<b>Comunicações</b>	<b>1.099,2</b>	<b>1.099,2</b>	<b>496,5</b>	<b>496,5</b>	<b>0,6</b>	<b>602,7</b>	<b>54,9</b>	<b>54,9</b>	<b>0,2</b>	<b>1.044,3</b>
Comunicação Social	1.099,2	1.099,2	496,5	496,5	0,6	602,7	54,9	54,9	0,2	1.044,3
<b>Transporte</b>	<b>360,0</b>	<b>360,0</b>	<b>163,0</b>	<b>163,0</b>	<b>0,2</b>	<b>197,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>360,0</b>
Transporte Rodoviário	360,0	360,0	163,0	163,0	0,2	197,0	0,0	0,0	0,0	360,0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>590,4</b>	<b>590,4</b>	<b>72,8</b>	<b>72,8</b>	<b>0,1</b>	<b>517,6</b>	<b>37,6</b>	<b>37,6</b>	<b>0,1</b>	<b>552,8</b>
Desporto Comunitário	590,4	590,4	72,8	72,8	0,1	517,6	37,6	37,6	0,1	552,8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2021 (d)	% (d/total d)	
<b>Encargos especiais</b>	<b>490,6</b>	<b>490,6</b>	<b>110,8</b>	<b>110,8</b>	<b>0,1</b>	<b>379,8</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>	<b>0,0</b>	<b>490,4</b>
Refinanciamento da Dívida Interna	175,0	175,0	110,2	110,2	0,1	64,8	0,0	0,0	0,0	175,0
Outros Encargos Especiais	315,6	315,6	0,0	0,0	0,0	315,0	0,2	0,2	0,0	315,4
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>736,3</b>	<b>736,3</b>	<b>15,2</b>	<b>15,2</b>	<b>0,0</b>	<b>721,0</b>	<b>15,2</b>	<b>15,2</b>	<b>0,1</b>	<b>721,0</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>239.982,7</b>	<b>251.437,0</b>	<b>78.888,8</b>	<b>78.888,8</b>	<b>100,00</b>	<b>172.548,4</b>	<b>28.515,2</b>	<b>28.515,2</b>	<b>100,00</b>	<b>222.921,8</b>

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2021 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>736,3</b>	<b>736,3</b>	<b>15,2</b>	<b>15,2</b>	<b>0,0</b>	<b>721,0</b>	<b>15,2</b>	<b>15,2</b>	<b>0,1</b>	<b>721,0</b>
<b>Administração</b>	<b>0,1</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,1</b>
Formação de Recursos Humanos	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
<b>Assistência Social</b>	<b>1,2</b>	<b>1,2</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1,2</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1,2</b>
Assistência Comunitária	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2
<b>Previdência Social</b>	<b>285,0</b>	<b>285,0</b>	<b>14,3</b>	<b>14,3</b>	<b>0,0</b>	<b>270,7</b>	<b>14,3</b>	<b>14,3</b>	<b>0,1</b>	<b>270,7</b>
Previdência do Regime Estatutário	285,0	285,0	14,3	14,3	0,0	270,7	14,3	14,3	0,1	270,7
<b>Saúde</b>	<b>450,0</b>	<b>450,0</b>	<b>0,9</b>	<b>0,9</b>	<b>0,0</b>	<b>449,1</b>	<b>0,9</b>	<b>0,9</b>	<b>0,0</b>	<b>449,1</b>
Administração Geral	450,0	450,0	0,9	0,9	0,0	449,1	0,9	0,9	0,0	449,1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo II do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	26.583,5	27.914,0	18.790,9	23.201,8	27.856,5	25.524,5	26.037,2	19.991,4	31.112,4	35.144,2	29.611,8	24.537,7	316.305,9	246.815,6
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.668,5	2.074,5	2.376,1	2.774,3	2.709,1	4.494,3	2.675,6	2.574,1	2.971,0	2.956,3	2.003,3	2.100,2	34.377,3	33.809,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.676,5	555,5	666,9	535,9	476,6	424,9	452,6	427,1	411,2	421,7	186,2	288,4	6.523,5	6.650,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.119,9	849,2	733,8	1.085,8	1.143,7	1.159,4	1.185,4	1.126,6	1.406,1	1.142,7	1.239,8	916,1	13.108,5	11.460,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	65,3	42,2	50,4	137,7	143,0	183,0	154,5	152,8	85,6	193,3	84,9	81,8	1.374,5	1.655,2
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	276,2	8,6	201,9	368,1	349,5	2.122,2	289,6	273,8	493,4	566,8	99,2	255,3	5.304,6	6.700,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.530,6	619,0	723,1	646,8	596,3	604,8	593,5	593,8	574,7	631,8	393,2	558,6	8.066,2	7.344,7
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.870,5	3.969,2	608,2	497,0	1.483,6	1.287,9	850,1	111,1	3.843,1	2.988,0	16,0	833,1	19.357,8	15.164,2
RECEITA PATRIMONIAL	1.305,7	667,1	598,6	429,2	344,0	506,9	355,7	118,0	4.820,5	4.207,1	846,7	1.325,3	15.524,8	10.892,1
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.288,6	662,9	593,5	423,8	336,1	496,4	345,2	108,2	4.773,2	4.197,7	839,1	1.302,5	15.367,2	10.747,6
Outras Receitas Patrimoniais	17,1	4,2	5,1	5,4	7,9	10,5	10,5	9,8	47,3	9,4	7,6	22,8	157,6	144,5
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	481,5	342,2	426,2	379,6	349,0	341,7	362,1	364,2	370,1	388,4	328,1	355,8	4.488,9	3.402,4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.386,8	20.580,8	14.320,8	18.194,7	22.225,9	18.152,6	20.994,2	15.769,5	18.494,1	24.219,8	25.964,7	19.575,6	234.859,5	176.349,2
Cota-Parte do FPM	2.719,2	2.665,4	2.784,7	2.266,9	3.907,9	2.482,4	1.999,6	2.690,7	3.566,3	5.317,6	3.878,4	5.083,6	39.362,7	38.000,0
Cota-Parte do ICMS	3.089,3	1.712,0	2.004,1	2.721,3	2.367,2	2.432,7	3.093,1	2.773,4	3.744,0	3.990,8	3.426,9	2.843,6	34.198,4	32.000,0
Cota-Parte do IPVA	980,8	232,5	122,7	291,9	193,5	198,8	241,8	197,4	189,9	265,1	1.013,4	1.926,2	8.584,0	8.100,0
Cota-Parte do ITR	0,1	0,1	0,1	0,6	0,2	0,2	4,5	29,1	4,6	2,9	2,3	0,8	45,5	12,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	129,0	0,0	17,3	146,3	100,0
Transferências da LC 61/1989	73,4	38,3	56,1	87,1	64,3	69,7	94,0	103,5	100,2	141,7	95,8	92,3	1.016,4	610,0
Transferências do FUNDEB	3.164,4	2.505,0	1.995,0	2.180,5	2.301,6	2.404,7	2.922,8	2.725,3	3.670,8	4.039,9	4.046,3	3.909,0	35.865,3	32.000,0
Outras Transferências Correntes	6.339,6	13.427,5	7.358,1	10.646,4	13.391,2	10.564,1	12.638,4	7.250,1	7.218,3	10.332,8	13.501,6	5.702,8	118.370,9	65.527,2
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	890,3	280,2	461,0	927,1	744,9	741,1	799,5	1.054,5	613,5	384,5	453,1	347,7	7.697,4	7.197,8
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	3.961,2	2.339,3	1.409,9	1.811,9	1.577,0	1.953,3	2.399,3	2.052,8	5.688,6	4.623,2	1.686,4	2.808,3	32.311,2	26.751,2
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	2.409,5	1.231,6	92,4	99,5	162,1	550,1	827,2	89,4	3.822,4	2.967,0	3,0	815,5	13.069,7	7.360,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	177,1	177,1	322,9	637,0	423,3	364,8	483,4	802,7	342,7	0,0	0,0	0,0	3.731,0	4.220,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.374,6	930,6	994,6	1.075,4	991,6	1.038,4	1.088,7	1.160,7	1.523,5	1.656,2	1.683,4	1.992,8	15.510,5	15.171,2
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	22.622,3	25.574,7	17.381,0	21.389,9	26.279,5	23.571,2	23.637,9	17.938,6	25.423,8	30.521,0	27.925,4	21.729,4	283.994,7	220.064,4

Fonte : ...  
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :  
RCL dos últimos 12 meses R\$ 283.994.704.81

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 3 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até 1º Bim/2021	Até 1º Bim/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	27.713,1	27.713,1	3.654,5	3.575,7	
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.360,0	7.360,0	818,5	190,2	
Civil	7.360,0	7.360,0	818,5	190,2	
Ativo	7.360,0	7.360,0	818,5	190,2	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições Patronais	5.732,9	5.732,9	713,3	980,5	
Civil	5.732,9	5.732,9	713,3	980,5	
Ativo	5.732,9	5.732,9	713,3	980,5	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita Patrimonial	10.400,0	10.400,0	2.122,7	1.696,5	
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Valores Mobiliários	10.400,0	10.400,0	2.122,7	1.696,5	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	4.220,2	4.220,2	0,0	708,5	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.220,0	4.220,0	0,0	708,5	
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,1	0,1	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,1	0,1	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>27.713,0</b>	<b>27.713,0</b>	<b>3.654,5</b>	<b>3.575,7</b>	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2021	Até o 1º Bim/2020	1º Bim/2021	Até o 1º Bim/2020
Benefícios - Civil	25.140,0	25.140,0	4.091,5	3.751,7	4.091,5	3.683,7
Aposentadorias	22.240,0	22.240,0	3.621,0	3.313,5	3.621,0	3.282,0
Pensões	2.900,0	2.900,0	470,5	438,2	470,5	401,7
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)</b>	<b>25.140,0</b>	<b>25.140,0</b>	<b>4.091,5</b>	<b>3.751,7</b>	<b>4.091,5</b>	<b>3.683,7</b>
<b>RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.573,0</b>	<b>2.573,0</b>	<b>-437,0</b>	<b>-176,0</b>	<b>-437,0</b>	<b>-108,0</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0
Outros Aportes RPPS	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Até 1º Bim/2021	Até 1º Bim/2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	0,0
Investimentos e Aplicações	-22.080,2	-19.952,8
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-22.080,2</b>	<b>-19.952,8</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 4 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021  
**REPUBLICAÇÃO**

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2021	Até 1º Bim/2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2021	1º Bim/2020	1º Bim/2021	1º Bim/2020
			Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2021	Até 1º Bim/2020
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Receitas da Administração RPPS (XII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2021	1º Bim/2020	1º Bim/2021	1º Bim/2020
			Despesas Correntes (XIII)	2.196,3	2.196,3	552,2
Despesas de Capital (XIV)	80,0	80,0	16,6	14,5	0,0	0,0
<b>Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)</b>	<b>2.276,3</b>	<b>2.276,3</b>	<b>568,8</b>	<b>414,0</b>	<b>347,7</b>	<b>224,5</b>
<b>Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)</b>	<b>-2.276,3</b>	<b>-2.276,3</b>	<b>-568,8</b>	<b>-414,0</b>	<b>-347,7</b>	<b>-224,5</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 4 do RREO





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição do Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XVII))</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	1.290.000,0	342.484,1	264.251,1	264.251,1
Pensões	1.112.500,0	175.906,6	89.415,4	89.415,4
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)(XVIII)</b>	<b>2.402.500,0</b>	<b>518.390,7</b>	<b>353.666,5</b>	<b>353.666,5</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 4 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** REPUBLICAÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/12/2020 (a)	Em 28/Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	56.001,40	16.714,10
DEDUÇÕES (XXIX)	42.099,30	61.552,80
Disponibilidade de Caixa	42.099,30	61.552,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.740,40	70.817,80
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	9.641,10	9.265,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.902,10	-44.838,70
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	58.740,80	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>Até o 1º Bimestre / 2021</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		376,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		58.364,70
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		56.223,10
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00

Fonte : ..

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021

Emissão: 14/10/2021 17:19h

Anexo 6b do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** REPUBLICAÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2021
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	231.644,4	50.473,4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.809,9	4.103,5
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	6.650,0	474,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	11.460,0	2.155,9
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.655,2	166,7
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.700,0	354,5
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.344,7	951,8
Contribuições	15.164,2	849,1
Receita Patrimonial	10.892,1	2.171,9
Aplicações Financeiras (II)	10.747,6	2.141,6
Outras Receitas Patrimoniais	144,5	30,3
Transferências Correntes <sup>1</sup>	161.178,0	41.864,2
Cota Parte FPM (80%)	31.000,0	7.169,7
Cota Parte ICMS (80%)	25.600,0	5.016,4
Cota Parte IPVA (80%)	6.480,0	2.351,7
Cota Parte ITR (80%)	2,8	2,5
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	80,0	13,8
L.C. Nº 61/89	488,0	150,5
Transferências do FUNDEB	32.000,0	7.955,4
Outras Transferências Correntes	65.527,2	19.204,2
Demais Receitas Correntes	10.600,2	1.484,7
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	10.600,2	1.484,7
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	220.896,8	48.331,8
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.354,3	0,0
Operações de Crédito (VI)	100,2	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	0,0	0,0
Transferências de Capital	1.254,1	0,0
Convênios	1.254,1	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.254,1	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	222.150,9	48.331,8

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	239.267,2	63.273,8	28.186,0	27.960,1	305,8	5.131,9	5.131,9
Pessoal e Encargos Sociais	113.908,3	21.448,6	16.095,9	16.068,7	13,6	8,3	8,3
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	175,0	110,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	125.183,9	41.715,0	12.090,2	11.891,4	292,3	5.123,6	5.123,6
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	239.092,2	63.163,6	28.186,0	27.960,1	305,8	5.131,9	5.131,9
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.136,8	15.599,6	314,0	314,0	88,0	239,2	239,2
Investimentos	10.136,8	15.599,6	314,0	314,0	88,0	239,2	239,2
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	10.136,8	15.599,6	314,0	314,0	88,0	239,2	239,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.296,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	250.525,7	78.763,2	28.500,0	28.274,1	393,8	5.371,1	5.371,1
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa	--	--	--	14.292,8	--	--	--

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 6b do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

## REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$ Milhares

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Fev/2021
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		2.141,6
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		0,0
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		16.434,4
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte : ..

Nota : \*Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2020	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2020								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA BARRA DO PIRAI	6.623,0	1.092,1	0,0	373,5	7.341,6	5.479,5	5.791,1	0,0	1.963,7	9.306,9
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,7	6,2	0,2	6,0	16,7
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI	1.258,1	668,2	0,0	2,6	1.923,7	874,4	10.565,2	3,5	3.295,2	8.140,9
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BARRA DO PIF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,3
FUNDO MUN DEF DIR PES IDOSA BARRA PI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,5	0,0	0,0	5,5
<b>LEGISLATIVO</b>										
CAMARA BARRA DO PIRAI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	<b>7.881,1</b>	<b>1.760,3</b>	<b>0,0</b>	<b>376,1</b>	<b>9.265,3</b>	<b>6.370,9</b>	<b>16.368,0</b>	<b>3,7</b>	<b>5.264,9</b>	<b>17.470,3</b>
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
<b>EXECUTIVO</b>										
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>7.881,1</b>	<b>1.760,3</b>	<b>0,0</b>	<b>376,1</b>	<b>9.265,3</b>	<b>6.370,9</b>	<b>16.368,0</b>	<b>3,7</b>	<b>5.264,9</b>	<b>17.470,3</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 7 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2021 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	26.465,2	26.465,2	3.151,7	11,91
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.650,0	6.650,0	474,6	7,14
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.600,0	5.600,0	319,1	5,70
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.050,0	1.050,0	155,5	14,81
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.655,2	1.655,2	166,7	10,07
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500,0	1.500,0	158,8	10,58
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	155,2	155,2	8,0	5,12
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.460,0	11.460,0	2.155,9	18,81
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.000,0	11.000,0	2.142,3	19,48
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	460,0	460,0	13,6	2,96
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.700,0	6.700,0	354,5	5,29
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.700,0	6.700,0	354,5	5,29
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	78.822,0	78.822,0	18.380,6	23,32
2.1-Cota-Parte FPM	38.000,0	38.000,0	8.962,1	23,58
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	38.000,0	38.000,0	8.962,1	23,58
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	32.000,0	32.000,0	6.270,5	19,60
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100,0	100,0	17,3	17,25
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	610,0	610,0	188,1	30,84
2.5-Cota-Parte ITR	12,0	12,0	3,1	25,83
2.6-Cota-Parte IPVA	8.100,0	8.100,0	2.939,6	36,29
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	105.287,2	105.287,2	21.532,3	20,45

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**REPUBLICAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

		R\$ Milhares						
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8								
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até 1º Bim/2021 (b)	% (b/a)			
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO		1,0	1,0	0,0	4,00			
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		6.210,3	6.210,3	1.067,3	17,19			
5.1-Transferências do Salário-Educação		4.209,0	4.209,0	980,7	23,30			
5.2-Transferências Diretas - PDDE		2,5	2,5	0,0	0,00			
5.3-Transferências Diretas - PNAE		955,0	955,0	0,0	0,00			
5.4-Transferências Diretas - PNATE		21,0	21,0	0,0	0,00			
5.5-Transferências Diretas - FNDE		1.017,2	1.017,2	86,6	8,51			
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE		5,6	5,6	0,0	0,18			
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,0	0,0	0,0	0,00			
6.1-Transferências de Convênios		0,0	0,0	0,0	0,00			
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios		0,0	0,0	0,0	0,00			
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,0	0,0	0,0	0,00			
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,0	0,0	0,0	0,00			
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		6.211,3	6.211,3	1.067,3	17,18			
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até 1º Bim/2021 (b)	% (b/a)			
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		15.171,2	15.171,2	3.676,1	24,23			
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		7.000,0	7.000,0	1.792,4	25,61			
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		6.400,0	6.400,0	1.254,1	19,60			
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		20,0	20,0	3,5	17,25			
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		122,0	122,0	37,6	30,84			
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)		9,2	9,2	0,6	6,74			
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		1.620,0	1.620,0	587,9	36,29			
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		32.001,0	32.001,0	7.956,0	24,86			
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB		32.000,0	32.000,0	7.955,4	24,86			
11.2-Complementação da União ao FUNDEB		0,0	0,0	0,0	0,00			
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB		1,0	1,0	0,6	63,00			
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		16.828,8	16.828,8	4.279,3	25,43			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB								
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bim/2021 (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2021 (g)	% (f)=(g/d)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTE		17.058,0	17.058,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
13.1-Com Educação Infantil		0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
13.2-Com Ensino Fundamental		17.058,0	17.058,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
14-OUTRAS DESPESAS		19.824,1	20.424,1	2.417,6	11,84	88,3	0,43	
14.1-Com Educação Infantil		6.312,0	6.312,0	412,1	6,53	0,2	0,00	
14.2-Com Ensino Fundamental		13.512,1	14.112,1	2.005,5	14,21	88,1	0,62	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)		36.882,1	37.482,1	2.417,6	6,45	88,3	0,24	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO								
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1-FUNDEB 60%								0,00
16.2-FUNDEB 40%								0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1-FUNDEB 60%								0,00
17.2-FUNDEB 40%								0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)								0,00
INDICADORES DO FUNDEB								
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								88,27
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100								0,00
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(11)x100								1,11
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))								98,89
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE								
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021								0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
REPUBLICAÇÃO  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2021 (e)	% (e/d)x100	Até 1º Bim/2021 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	7.677,1	7.627,1	491,8	6,45	0,2	0,00
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.312,0	6.312,0	412,1	6,53	0,2	0,00
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.365,1	1.315,1	79,7	6,06	0,0	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	45.376,7	46.026,7	4.672,2	10,15	105,6	0,23
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	30.570,1	31.170,1	2.005,5	6,43	88,1	0,28
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.806,6	14.856,6	2.666,7	17,95	17,5	0,12
24-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	16,0	16,0	1,9	12,13	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	386,8	386,8	7,4	1,91	0,0	0,00
28-TOTAL DESPESAS C/ÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	53.456,6	54.056,6	5.173,3	9,57	105,7	0,20
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						
VALOR						
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						4.279,25
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44)						0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+32+33+34+35)						4.279,25
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36						-4.173,52
37-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ((38)/(3))X100%						-19,38

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2021 (e)	% (f)=(e/g)	Até 1º Bim/2021 (g)	(h)=(g/d)
38-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.210,0	4.310,0	1.026,2	23,81	341,4	7,92
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.022,2	1.022,2	19,9	1,95	0,9	0,09
42-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	5.232,2	5.332,2	1.046,1	19,62	342,3	6,42
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	58.688,8	59.388,8	6.219,4	10,47	448,0	0,75

## RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

## SALDO ATÉ O BIMESTRE

## Cancelado em 2021 (g)

44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.205,78	0,00
44.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.826,12	0,00
44.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	379,66	0,00

## CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

## FUNDEB

## SALÁRIO EDUCAÇÃO

45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	7.955,37	980,69
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.610,27	341,40
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	2.609,09	341,40
47.2-RESTOS A PAGAR	1,18	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,63	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.345,73	639,29
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a Recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
54.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.345,73	639,29

FONTE:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

## AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	17,46
Despesas com Ensino Fundamental ( 23.2 )	17,46
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 22.2 )	0,00
<b>PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )</b>	3.676,12
<b>INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOIRO ( 40 )</b>	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 23.2 + 22.2 + 10 + 40 )</b>	3.693,58
<b>AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	17,15
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 8 do RREO





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021  
REPUBLICAÇÃO

ADCT, art.77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2021 (b)	% (B/A) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>26.465,2</b>	<b>26.465,2</b>	<b>3.151,6</b>	<b>11,9</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	6.650,0	6.650,0	474,5	7,1
IPTU	5.600,0	5.600,0	319,1	5,7
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.050,0	1.050,0	155,4	14,8
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.655,2	1.655,2	166,7	10,1
ITBI	1.500,0	1.500,0	168,8	10,6
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	155,2	155,2	7,9	5,1
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.460,0	11.460,0	2.155,9	18,8
ISS	11.000,0	11.000,0	2.142,3	19,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	460,0	460,0	13,6	3,0
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.700,0	6.700,0	354,5	5,3
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>78.822,0</b>	<b>78.822,0</b>	<b>18.380,7</b>	<b>23,3</b>
Cota-Parte FPM	38.000,0	38.000,0	8.962,1	23,6
Cota-Parte ITR	12,0	12,0	3,1	25,8
Cota-Parte ICMS	32.000,0	32.000,0	6.270,5	19,6
Cota-Parte IPVA	8.100,0	8.100,0	2.939,6	36,3
Cota-Parte IPI-Exportação	610,0	610,0	188,1	30,8
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	100,0	100,0	17,3	17,3
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	100,0	100,0	17,3	17,3
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)</b>	<b>105.287,2</b>	<b>105.287,2</b>	<b>21.532,3</b>	<b>20,5</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>2.146,3</b>	<b>2.146,3</b>	<b>169,2</b>	<b>7,9</b>	<b>134,2</b>	<b>6,3</b>	<b>134,2</b>	<b>6,3</b>
Despesas Correntes	1.208,2	1.208,2	169,2	14,0	134,2	11,1	134,2	11,1
Despesas de Capital	938,1	938,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>150,0</b>	<b>150,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>192,0</b>	<b>192,0</b>	<b>1,1</b>	<b>0,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	192,0	192,0	1,1	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>103,0</b>	<b>103,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	53,0	53,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>563,5</b>	<b>563,5</b>	<b>4,7</b>	<b>0,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	513,5	513,5	4,7	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021  
REPUBLICAÇÃO

ADCT, art.77 - Anexo 12

R\$ 1,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>19.378,2</b>	<b>19.378,2</b>	<b>6.589,0</b>	<b>34,0</b>	<b>4.182,9</b>	<b>21,6</b>	<b>4.113,6</b>	<b>21,2</b>
Despesas Correntes	19.255,2	19.255,2	6.589,0	34,2	4.182,9	21,7	4.113,6	21,4
Despesas de Capital	123,0	123,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)</b>	<b>22.533,0</b>	<b>22.533,0</b>	<b>6.764,0</b>	<b>43,3</b>	<b>4.317,1</b>	<b>27,8</b>	<b>4.247,8</b>	<b>27,5</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.764,0	4.317,1	4.247,8
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>6.764,0</b>	<b>4.317,1</b>	<b>4.247,8</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.229,8
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.229,8
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	0,0	1.087,3	0,0
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,0	
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII) * 100</b> (mínimo de 15%, conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	<b>31,4</b>	<b>20,0</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)					0,0
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)-(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=[p-(o+q)] se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) - (u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	3.229,8	6.764,0	3.534,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	1.438,8	0,0	1.438,8	277,2	1.161,6	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 12 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021  
REPUBLICAÇÃO

ADCT, art 77 - Anexo 12	R\$ 1.00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w)-(x ou y);
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	39.710,8	39.710,8	13.085,0	33,0
Provenientes da União	35.885,7	35.885,7	4.867,5	13,6
Provenientes dos Estados	3.825,1	3.825,1	8.217,5	214,8
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	256,2	256,2	16,3	6,4
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)</b>	<b>39.967,0</b>	<b>39.967,0</b>	<b>13.101,3</b>	<b>32,8</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em:	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.799,0	8.716,2	1.411,0	16,2	430,6	4,9	425,3	4,8
Despesas Correntes	5.995,3	7.195,3	1.411,0	19,8	430,6	8,0	425,3	5,9
Despesas de Capital	803,7	1.520,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	30.423,1	36.529,3	6.498,0	17,8	5.400,8	14,6	5.383,4	14,7
Despesas Correntes	30.293,1	36.285,6	6.440,4	17,7	5.400,8	14,9	5.383,4	14,8
Despesas de Capital	130,0	243,8	57,6	23,7	0,0	0,0	0,0	0,0
SUporte profilático e terapêutico (XXXIV)	1.311,3	1.311,3	445,0	33,9	113,6	8,7	78,7	5,8
Despesas Correntes	1.311,3	1.311,3	445,0	33,9	113,6	8,7	78,7	5,8
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	83,7	83,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	49,0	49,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	14,7	14,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.259,8	2.802,3	489,2	17,5	130,2	4,6	128,1	4,6
Despesas Correntes	1.035,2	1.787,7	489,2	27,4	130,2	7,3	128,1	7,2
Despesas de Capital	224,6	1.014,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021  
Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h  
Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021  
REPUBLICAÇÃO

ADCT, art 77 - Anexo 12	R\$ 1.00							
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.610,2	1.610,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	1.571,3	1.571,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	38,8	38,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)</b>	<b>41.467,1</b>	<b>51.032,0</b>	<b>8.843,2</b>	<b>85,4</b>	<b>6.075,2</b>	<b>33,0</b>	<b>6.013,5</b>	<b>30,0</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)(IV+XXXII)	8.945,3	10.862,5	1.580,2	24,1	564,8	11,2	559,5	11,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XL)(V+XXXIII)	30.573,1	36.878,3	6.498,0	17,8	5.400,8	14,8	5.383,4	14,7
SUporte profilático e terapêutico (XL)(VI+XXXIV)	1.503,3	1.503,3	446,1	34,5	113,6	8,7	78,7	5,8
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XL)(VII+XXXV)	188,7	188,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XL)(VIII+XXXVI)	1.823,3	3.365,8	489,9	18,3	130,2	4,6	128,1	4,6
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XL)(IX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XL)(X+XXXVIII)	20.989,4	20.989,4	8.589,0	34,0	4.182,6	21,6	4.113,6	21,2
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)</b>	<b>64.900,1</b>	<b>73.565,0</b>	<b>15.607,2</b>	<b>128,7</b>	<b>10.392,3</b>	<b>60,9</b>	<b>10.261,3</b>	<b>57,5</b>
(-) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>64.900,1</b>	<b>73.565,0</b>	<b>15.607,2</b>	<b>128,7</b>	<b>10.392,3</b>	<b>60,9</b>	<b>10.261,3</b>	<b>57,5</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES  
SIGFIS - Versão 2021  
Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h  
Anexo 12 do RREO



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

**REPUBLICAÇÃO**

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021						SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)				
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)									
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>												
Direitos Futuros	0,0											0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0											0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0											0,0
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>												
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0											0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0											0,0
Provisões de PPP	0,0											0,0
<b>GARANTIAS DE PPP (II)</b>												
<b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (II) - (I)</b>												
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>												
Contraprestações Futuras	0,0											0,0
Riscos Não Provisionados	0,0											0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0											0,0
<b>ATIVOS CONTINGENTES</b>												
Serviços Futuros	0,0											0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0											0,0
<b>DESPESAS DE PPP</b>												
<b>Do Ente Federado</b>												
<b>Das Esferas Não-Dependentes</b>												
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>												
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>		279.618,9	283.994,7	287.693,4	291.452,3	295.254,3	298.105,8	303.007,6	306.960,3	310.964,5	315.021,0	319.130,4
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES  
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATOS GUMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PODER EXECUTIVO  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2021

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$ Milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		235.000,1			
Previsão Atualizada da Receita		235.000,1			
Receitas Realizadas		51.186,7			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial		239.982,7			
Créditos Adicionais		11.454,3			
Dotação Atualizada		251.437,0			
Despesas Empenhadas		78.888,6			
Despesas Liquidadas		28.515,2			
Superavit Orçamentário		0,0			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		78.888,6			
Despesas Liquidadas		28.515,3			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		283.994,7			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		3.654,5			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		4.091,5			
Resultado Previdenciário (III-IV)		-437,0			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	16.434,4	0,0%	
Resultado Primário		0,0	14.292,8	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		9.641,4	0,0	376,1	9.265,3
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		22.738,9	3,7	5.264,9	17.470,3
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>		<b>32.380,3</b>	<b>3,7</b>	<b>5.641,0</b>	<b>26.735,6</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		-3.044,4	25%	-14,1%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		2.612,8	70%	32,8%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		4.317,1	15,0%	20,1%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARIO REIS ESTEVES

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RONALDO MATTOS GUIMARAES

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 14/10/2021 17:20h

Anexo 14 do RREO





## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO Nº 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Monica Lopes Machado, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar – DAS-2 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

### ATO Nº 196 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Luiz Eduardo de Paula, para exercer o Cargo Comissionado Assistente Parlamentar – DAS-2 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

### ATO Nº 195 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Luiz Eduardo de Souza, do Cargo Comissionado Assistente Gabinete – DAS-1 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

### ATO Nº 197 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Revoga: Servidor Concursado Marcus Vinicius Duarte, para exercer a Função Gratificada Chefe do Setor de Licitação, pela Lei Municipal nº 3141 de 13 de junho de 2019, Art. 12 Anexo II, passando a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

### ATO Nº 198 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Servidor Concursado Marcus Vinicius Duarte, para exercer a Função Gratificada Chefe da Divisão de Patrimônio, pela Lei Municipal nº 3225 de 03 Dezembro de 2019, Art. 1 Anexo II, passando a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

### ATO Nº 199 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Reginaldo do Carmo Marques, do Cargo Comissionado de Assistente de Plenário DAS-2 - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

ATO Nº 200 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia:Lilian Mara Domingos Marques,para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Plenário DAS-2 - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Outubro de 2021.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente

**Vai às compras?**  
**USE MÁSCARA**

*É um ato simples  
e protege a todos!*

**#PrevenirÉSimples**

 **PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI**

# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI

